



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Gabinete da Ministra

OFÍCIO SEI Nº 55018/2025/MGI

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal Carlos Veras
Primeiro-Secretário
Gabinete 215 - Anexo IV - Câmara dos Deputados
70160-900 Brasília/DF

ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: Manifestação acerca do Requerimento de Informação nº 52/2025.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 18001.000632/2025-95.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 14, datado de 25 de fevereiro de 2025, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 52/2025, de autoria da Deputada Federal Júlia Zanatta (PL/SC), que "*Solicita informações a Senhora Ministra da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, Esther Dweck, com a máxima brevidade, com relação às informações relacionadas a ocupação dos imóveis funcionais de propriedade da União*".

A esse respeito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação da parlamentar indicada, a manifestação contida na Nota Técnica SEI nº 15891/2025/MGI, emitida pela Secretaria do Patrimônio da União deste Ministério, juntamente com os anexos relacionados.

Anexos:

- I - Nota Técnica SEI nº 15891/2025/MGI (SEI-MGI nº 49994904);
- II - Parecer n. 00315/2025/CONJUR-MGI/CGU/AGU (SEI-MGI nº 49927001);
- III - Lei n 8068, de 1990 (SEI-MGI nº 49950663);
- IV- Despacho SPU/DF (SEI-MGI nº 49950089);
- V - Despacho DEGOV (SEI-MGI nº 49953169);e
- VI - Planilha de Imóveis (SEI-MGI nº 49949798).

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente

ESTHER DWECK

Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos



Documento assinado eletronicamente por **Esther Dweck, Ministro(a) de Estado**, em 23/04/2025, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50164241** e o código CRC **75F32460**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 6º Andar, Sala 637 - Bairro Zona Cívico-Administrativa

CEP 70040-906 - Brasília/DF

(61) 2020-4021 - e-mail astecmgi@gestao.gov.br - gov.br/gestao

Processo nº 18001.000632/2025-95.

SEI nº 50164241



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria do Patrimônio da União
Superintendência do Patrimônio da União no Distrito Federal
Seção de Imóveis Funcionais

DESPACHO

Processo nº 18001.000632/2025-95

À DEGOV,
À Coordenação SPU-DF,
À SEGEC,

Segue a planilha 49949798 com os ajustes orientados pela CONJUR, em que se suprimiu do endereço dos imóveis o bloco/conjunto e o número da unidade. Foram suprimidos também alguns nomes de ocupantes, viúvos (as) amparados pela Lei nº 8068/1990 (49950663) (ou filhos), em atendimento ao parágrafo 33 item "e" do Parecer n. 00315/2025/CONJUR-MGI/CGU/AGU (49927001).

Há 3 casos na planilha em que o status da ocupação está "pendente de regularização" que se referem a imóveis que eram ocupados pelos viúvos (as), que faleceram, e agora estão ocupados pelos filhos (as) do legítimo ocupante, que detém o direito à compra, mas não podem concluí-la, pois há a necessidade de uma regularização do terreno/área pendente.

Brasília, 10 de abril de 2025.

Documento assinado eletronicamente
JAQUELINE MARIA FREITAS PRIOLI NOVAES
Chefe de Seção de Imóveis Funcionais



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Maria Freitas Prioli Novaes, Chefe(a) de Seção**, em 10/04/2025, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49950089** e o código CRC **1411B206**.



DESPACHO

Processo nº 18001.000632/2025-95

À SPU-GABIN

Senhora Secretária,

Trata-se de resposta ao Requerimento de Informação nº 44/2025, da Deputada Júlia Zanatta, encaminhado pelo Ofício 1ªSec/RI/E/nº 14/2025I (49446456), solicitando informações relacionadas a ocupação dos imóveis funcionais de propriedade da União.

Encaminhado a área técnica foi emitida a Planilha (49949798) conforme Parecer n. 00315/2025/CONJUR-MGI/CGU/AGU (49927001).

Além disso, quanto as informações solicitadas esclarecemos:

1. Número total de imóveis funcionais/residenciais (apartamentos ou casas) de propriedade da União.

A gestão dos imóveis funcionais é realizada pela Seção de Imóveis Funcionais da SPU-DF que administra atualmente 301 imóveis funcionais.

É importante frisar que tal número não contempla os imóveis administrados pelo Ministério das Relações Exteriores (MRE), nem os administrados pela Presidência da República (PR). Exclui-se da lista, ainda, os imóveis administrados pelo Ministério da Defesa (MD); as informações detalhadas devem ser solicitadas aos órgãos gestores.

2. Número total de imóveis ocupados, tendo como referências Dezembro de 2024.

Nesta data, os imóveis ocupados são: 274.

3. Número de imóveis desocupados.

Os imóveis desocupados são 27 (vinte e sete), porém 6 estão disponibilizados para venda (1 casa em Sobradinho, 4 casas em Taguatinga e 1 apartamento no Guará). Importante destacar que praticamente todos os imóveis precisam de obras ou reparos, de maior ou menor importância.

4. Número de imóveis que estão sendo reformados.

A SPU não possui contrato para execução de reformas no momento (está em fase de licitação), portanto, não há imóvel sendo reformado pela SPU.

5. Detalhadamente, preferencialmente, em PDF pesquisável

5.1 - o endereço de cada imóvel - Planilha (49949798)

5.2 - o nome do residente de cada imóvel - Planilha (49949798)

5.3 - o cargo/função que ocupa, destacando se é membro do poder executivo, legislativo ou judiciário, bem como a que órgão ou setor pertence. Planilha (49949798)

5.4 - a data, mês e ano em que o residente passou ocupar o imóvel. Planilha

(49949798)

6. Todos os residentes atendem os critérios legais de elegibilidade para usufruir do imóvel, descrevendo a norma legal que garante o respectivo direito. Planilha (49949798)

7. Nomes dos residentes, destacando os endereços dos imóveis e as datas em que houve a perda do direito ao uso, e, portanto, tratando-se de uma ocupação irregular. Planilha (49949798)

8. Quais medidas administrativas e/ou judiciais estão sendo tomadas para que a União restabeleça a posse destes imóveis, ocupados irregularmente.

Assim que recebemos a notificação do SIGEPE (a mesma que o servidor recebe após a publicação da perda da função), encaminhamos (SPU-DF) uma notificação para o ocupante (se preciso em meio físico, no endereço) a fim de que haja a devolução do imóvel no prazo estipulado, esclarecendo ao servidor, nos termos do regramento vigente, as sanções previstas. Temos acompanhado também o cumprimento das obrigações e notificando os devedores à medida que identificamos inadimplências. Estabelecidos os prazos de devolução (na notificação) e, caso não sejam cumpridos, remetemos o processo para a Consultoria Jurídica (CONJUR) providenciar o pedido de ação de reintegração de posse junto à PRU1/AGU quando necessário.

9. Se está sendo implantado algum mecanismo de fiscalização e controle a fim de evitar a existência de novas ocupações irregulares.

O acompanhamento das ocupações é feito por meio do monitoramento do SIGEPE, solicitação de documentos junto aos ocupantes por e-mail ou telefone e, ainda, envio de equipes de fiscalização aos imóveis para notificar os ocupantes.

10. Se os procedimentos e/ou documentos de ocupação e desocupação são claros e transparentes, com relação as regras para utilização, bem como nos casos de perda de direitos de uso

Seguimos os procedimentos estabelecidos no Decreto 980/1993 (e suas atualizações) e na lei 8025/1990. Orientamos ainda os ocupantes por meio do portal Gov.Br: <https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/patrimonio-da-uniao/destinacao-de-imoveis/imoveis-funcionais> e as orientações constam ainda no termo de outorga assinado pelo permissionário no momento de recebimento das chaves.

Esclarece-se que foram suprimidos alguns nomes de ocupantes, viúvos (as) amparados pela Lei nº 8068/1990 (49950663) (ou filhos), em atendimento ao parágrafo 33 item "e" do Parecer n. 00315/2025/CONJUR-MGI/CGU/AGU (49927001).

Dessa forma, considerando as informações e justificativas elencadas, encaminhamos para sua análise e posterior envio à ASPAR-GM-MGI.

Anexos:

I - Planilha (ajustes CONJUR) Resposta (49949798)

II - Parecer n. 00315/2025/CONJUR-MGI/CGU/AGU (49927001)

Brasília, 10 de abril de 2025.

À consideração superior,

Documento assinado e datado eletronicamente

KARIN BECK

Coordenadora de Controle e Monitoramento (CCOM)

De acordo, encaminhe-se a Diretoria de Gestão e Governança,

Documento assinado e datado eletronicamente

ÉRICO DE ÁVILA MADRUGA

Coordenador-Geral de Governança e Controle (CGGOV)

De acordo, encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria do Patrimônio da União,

Documento assinado e datado eletronicamente

DOUGLAS GUALBERTO CARNEIRO

Diretor de Gestão e Governança (DEGOV)



Documento assinado eletronicamente por **Karin Beck, Coordenador(a)**, em 11/04/2025, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Érico de Avila Madruga, Coordenador(a)-Geral**, em 11/04/2025, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Gualberto Carneiro, Diretor(a)**, em 11/04/2025, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49953169** e o código CRC **52F62569**.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 8.068, DE 13 DE JULHO DE 1990.

Acrescenta parágrafo ao art. 6º da Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 6º.

.....

§ 5º Considera-se legítimo ocupante, nos termos deste artigo, o servidor que no momento da aposentadoria ocupava regularmente o imóvel funcional ou, na mesma condição, o cônjuge ou companheira enviuvado e que permaneça nele residindo na data da publicação desta lei."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de julho de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

FERNANDO COLLOR
Bernardo Cabral

Este texto não substitui o publicado no D.O.U de 16.7.1990

*



Nota Técnica SEI nº 15891/2025/MGI

Assunto: **Requerimento de Informação RIC nº 52/2025 - Deputada Júlia Zanatta (PL/SC) .**

Senhor Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos,

SÍNTESE

1. A Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares (ASPAR) solicita subsídios desta Secretaria (Despacho 49474050) quanto ao Requerimento de Informação (RIC) nº 52/2025, de autoria da Deputada Júlia Zanatta (PL/SC), que *"Solicita informações a Senhora Ministra da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, Esther Dweck, com a máxima brevidade, com relação às informações relacionadas a ocupação dos imóveis funcionais de propriedade da União"*(49446692).
2. A Superintendência do Patrimônio da União no Distrito Federal manifestou-se nos autos (SEI nº 49657690), assim como a Diretoria de Gestão e Governança (SEI nº 49871876) e a Consultoria Jurídica deste Ministério (PARECER n. 00315/2025 - SEI nº 49927001). Para atender as orientações da CONJUR-MGI, foram juntados a cópia da Lei nº 8068/1990 (SEI nº 49950663) e a Planilha elaborada pela Superintendência do Patrimônio da União no Distrito Federal (SPU/DF) (49949798), sintetizada no despacho da Diretoria de Gestão e Governança, através da Coordenação de Controle e Monitoramento (SEI nº 49953169).
3. Esta Nota Técnica foi elaborada por esta Coordenação-Geral de Legislação Patrimonial, nos termos do art. 9º do Regimento Interno da SPU, para formalizar a remessa oficial de subsídios à manifestação ministerial.

DESENVOLVIMENTO

4. O Requerimento de Informação (RIC) nº 52/2025 solicita dados sobre o imóveis funcionais de propriedade da União, disponibilizados para funcionários e servidores públicos. Segundo o RIC nº 52/2025, a solicitação de justifica a partir de *"(...) possível ocupação irregular dos imóveis funcionais, relativos a apartamentos e casas de propriedade da União"*.
5. A requerente solicitou informações na forma na forma de dez pontos a serem esclarecidos, os quais foram analisados pelo PARECER n. 00315/2025 (SEI nº 49927001) da Consultoria Jurídica, que orientou a elaboração dos dados visando tutelar, em especial, sigilos protegidos por lei:

"...é cabível o fornecimento dos seguintes dados: (i) nome do servidor ocupante do imóvel funcional; (ii) cargo ou função exercida; (iii) poder e órgão/entidade de lotação; e (iv) endereço do imóvel funcional, limitado ao nível de setor ou bairro, com supressão de número, bloco, andar e unidade; é possível indicar os imóveis que se encontram em situação de ocupação irregular; com a respectiva data da perda do direito de uso, desde que respeitados os critérios de anonimização parcial do endereço e de não divulgação de dados de terceiros; a divulgação do nome do residente deve restringir-se ao servidor que detinha autorização para uso do imóvel funcional.; é vedada a divulgação de nomes de familiares ou terceiros, salvo nos casos excepcionais em que, após o falecimento do servidor, o familiar permaneça irregularmente no imóvel."

6. A CCOM/DEGOV reuniu as informações prestadas pela Superintendência do Patrimônio da União no Distrito Federal, através da Planilha (49949798), com os seguintes esclarecimentos:

1. Número total de imóveis funcionais/residenciais (apartamentos ou casas) de propriedade da União.

A gestão dos imóveis funcionais é realizada pela Seção de Imóveis Funcionais da SPU-DF que administra atualmente 301 imóveis funcionais.

É importante frisar que tal número não contempla os imóveis administrados pelo Ministério das Relações Exteriores (MRE), nem os administrados pela Presidência da República (PR). Exclui-se da lista, ainda, os imóveis administrados pelo Ministério da Defesa (MD); as informações detalhadas devem ser solicitadas aos órgãos gestores.

2. Número total de imóveis ocupados, tendo como referências Dezembro de 2024.

Nesta data, os imóveis ocupados são: 274.

3. Número de imóveis desocupados.

Os imóveis desocupados são 27 (vinte e sete), porém 6 estão disponibilizados para venda (1 casa em Sobradinho, 4 casas em Taguatinga e 1 apartamento no Guará). Importante destacar que praticamente todos os imóveis precisam de obras ou reparos, de maior ou menor importância.

4. Número de imóveis que estão sendo reformados.

A SPU não possui contrato para execução de reformas no momento (está em fase de licitação), portanto, não há imóvel sendo reformado pela SPU.

5. Detalhadamente, preferencialmente, em PDF pesquisável

5.1 - o endereço de cada imóvel - Planilha (49949798)

5.2 - o nome do residente de cada imóvel - Planilha (49949798)

5.3 - o cargo/função que ocupa, destacando se é membro do poder executivo, legislativo ou judiciário, bem como a que órgão ou setor pertence. Planilha (49949798)

5.4 - a data, mês e ano em que o residente passou ocupar o imóvel. Planilha (49949798)

6. Todos os residentes atendem os critérios legais de elegibilidade para usufruir do imóvel, descrevendo a norma legal que garante o respectivo direito. Planilha (49949798)

7. Nomes dos residentes, destacando os endereços dos imóveis e as datas em que houve a perda do direito ao uso, e, portanto, tratando-se de uma ocupação irregular. Planilha (49949798)

8. Quais medidas administrativas e/ou judiciais estão sendo tomadas para que a União restabeleça a posse destes imóveis, ocupados irregularmente.

Assim que recebemos a notificação do SIGEPE (a mesma que o servidor recebe após a publicação da perda da função), encaminhamos (SPU-DF) uma notificação para o ocupante (se preciso em meio físico, no endereço) a fim de que haja a devolução do imóvel no prazo estipulado, esclarecendo ao servidor, nos termos do regimento vigente, as sanções previstas. Temos acompanhado também o cumprimento das obrigações e notificando os devedores à medida que identificamos inadimplências. Estabelecidos os prazos de devolução (na notificação) e, caso não sejam cumpridos, remetemos o processo para a Consultoria Jurídica (CONJUR) providenciar o pedido de ação de reintegração de posse junto à PRU1/AGU quando necessário.

9. Se está sendo implantado algum mecanismo de fiscalização e controle a fim de evitar a existência de novas ocupações irregulares.

O acompanhamento das ocupações é feito por meio do monitoramento do SIGEPE, solicitação de documentos junto aos ocupantes por e-mail ou telefone e, ainda, envio de equipes de fiscalização aos imóveis para notificar os ocupantes.

10. Se os procedimentos e/ou documentos de ocupação e desocupação são claros e transparentes, com relação as regras para utilização, bem como nos casos de perda de direitos de uso

Seguimos os procedimentos estabelecidos no Decreto 980/1993 (e suas atualizações) e na lei 8025/1990. Orientamos ainda os ocupantes por meio do portal Gov.Br: <https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/patrimonio-da-uniao/destinacao-de-imoveis/imoveis-funcionais> e as orientações constam ainda no termo de outorga assinado pelo permissionário no momento de recebimento das chaves.

Esclarece-se que foram suprimidos alguns nomes de ocupantes, viúvos (as) amparados pela Lei nº 8068/1990 (49950663) (ou filhos), em atendimento ao parágrafo 33 item "e" do Parecer n. 00315/2025/CONJUR-MGI/CGU/AGU (49927001).

7. Adotando tais elementos como referência, esta Nota Técnica encaminha os subsídios para atendimento ao Requerimento de Informação (RIC) nº 52/2025.

CONCLUSÃO

8. Recomenda-se o encaminhamento para providências e regular tramitação da resposta Ministerial.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FERNANDA VICK SOARES

Coordenadora-Geral de Legislação Patrimonial

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

ALESSANDRA D'AVILA VIEIRA

Secretária Adjunta do Patrimônio da União



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Vick Soares, Coordenador(a)-Geral**, em 14/04/2025, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra D'avila Vieira, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 14/04/2025, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49994904** e o código CRC **E67EF9AB**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO - K - 5º ANDAR - SALA 579 - CEP: 70040-906 - BRASÍLIA - DF

PARECER n. 00315/2025/CONJUR-MGI/CGU/AGU

NUP: 18001.000632/2025-95

INTERESSADOS: DEPUTADA JÚLIA ZANATTA

ASSUNTOS: REQUERIMENTO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO PARLAMENTAR DE INFORMAÇÕES. IMÓVEIS FUNCIONAIS DA UNIÃO. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS. LIMITES À PUBLICIDADE. POSSIBILIDADE DE FORNECIMENTO DOS DADOS SOLICITADOS COM RESSALVAS. ENDEREÇO PARCIAL. PUBLICIDADE MITIGADA.

I — Requerimento de Informação formulado por parlamentar federal com o objetivo de fiscalizar a gestão dos imóveis funcionais de propriedade da União.

II — Informações relativas ao nome, cargo e órgão de lotação do servidor ocupante podem ser divulgadas, por se referirem à atuação funcional do agente público.

III — Dados referentes ao endereço do imóvel devem ser fornecidos de forma parcial, limitando-se ao setor ou bairro, com supressão de número, bloco ou unidade, em atenção aos direitos fundamentais à intimidade, à inviolabilidade do domicílio e à proteção de dados pessoais.

IV — É possível informar os casos de ocupação irregular, com a identificação do servidor originalmente vinculado à autorização de uso. Proíbe-se a divulgação de nomes de familiares ou terceiros, salvo nos casos excepcionais em que tenham permanecido indevidamente no imóvel após o falecimento do titular.

V — Demais informações solicitadas podem ser integralmente fornecidas. Aplicação do entendimento firmado no Parecer n. 00017/2023/CGPAT/CONJUR-MGI/CGU/AGU.

1. RELATÓRIO

1. Por meio do Despacho SEI 49871876, a Secretaria do Patrimônio da União — SPU submete a presente consulta a respeito da possibilidade jurídica de fornecimento das informações solicitadas pela Deputada Federal Júlia Zanatta, por meio do Requerimento de Informação n. 44/2025, no qual se requerem dados detalhados acerca da ocupação dos imóveis funcionais de propriedade da União.

2. Entre as informações requisitadas, destacam-se:

- (a) o endereço de cada imóvel funcional;
- (b) o nome do residente de cada imóvel;
- (c) o cargo ou função exercida, com a identificação do Poder a que pertence e do órgão de lotação; e
- (d) a identificação dos ocupantes em situação irregular, com indicação das datas de perda do direito ao uso dos imóveis.

3. A SPU ressalta, ainda, que o ofício da parlamentar orienta que, na hipótese de os dados solicitados estarem protegidos por sigilo, seja apresentada a decisão de classificação da informação, nos termos do art. 28 da Lei n. 12.527/2011, ou indicado o fundamento legal correspondente.

4. Em razão disso, e considerando a sensibilidade das informações requisitadas, a SPU solicita manifestação desta Consultoria Jurídica quanto à viabilidade jurídica do atendimento à requisição e, em caso positivo, sobre a forma adequada de apresentação dos dados solicitados.

5. É o relatório. Passa-se à análise jurídica.

2. ANÁLISE JURÍDICA

6. Inicialmente, cumpre esclarecer que o pedido de informações formulado pela parlamentar encontra respaldo em seu dever constitucional de fiscalização, inerente à atuação do Poder Legislativo. Cuida-se, portanto, de instrumento legítimo de controle parlamentar sobre os atos da Administração Pública, cujo atendimento é obrigatório pelo Poder Executivo, sob pena de responsabilidade do agente que eventualmente se omita.

7. Nesse sentido, vejamos o que estabelece a Constituição Federal a respeito do assunto:

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

[...]

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

[...]

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado, quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República ou o Presidente do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada.

[...]

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

8. Nessa esteira, a doutrina de **Gilmar Mendes** e **Paulo Gonet**^[1] reforça que o fornecimento de informações ao Poder Legislativo constitui dever constitucional da Administração Pública, sendo a requisição de dados instrumento essencial ao exercício da função fiscalizatória do Parlamento. Veja-se:

No desempenho da sua função fiscalizadora, o Congresso Nacional pode desejar acompanhar de perto o que acontece no governo do País. Para isso, a Câmara dos Deputados, o Senado e qualquer das Comissões dessas Casas estão aptos para convocar Ministros de Estado ou titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República, a fim de que prestem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente estabelecido, podendo, se o Legislativo o preferir, deles requerer informações por escrito. Configura crime de responsabilidade o desatendimento a esses chamados.

9. Demais disso, a despeito de as normativas constitucionais mencionarem apenas a possibilidade de controle por parte dos órgãos legislativos colegiados — Mesas da Câmara e do Senado, suas Comissões ou o Congresso Nacional — o Supremo Tribunal Federal possui jurisprudência consolidada no sentido de que o parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito^[2].

10. Isso significa que, ainda que o pedido de informações tenha sido formulado individualmente por uma parlamentar, e não por um órgão colegiado do Poder Legislativo, ele deve ser analisado à luz do direito fundamental de acesso à informação, que assegura a todos o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral.

11. Dessa forma, a conjugação dos dispositivos constitucionais que versam sobre o controle parlamentar com o direito fundamental de acesso à informação evidencia que a requisição formulada pela deputada é legítima e possui amparo constitucional, impondo à Administração Pública o dever de prestar as informações solicitadas, excetuadas apenas as hipóteses legais de sigilo.

12. Estabelecidas estas premissas, passa-se à análise do pedido propriamente dito.

13. Como visto, as informações solicitadas são as seguintes (SEI 49446692):

1. Informe o número total de imóveis funcionais/residenciais (apartamentos ou casas) de propriedade da União.
2. Informe o número total de imóveis ocupados, tendo como referências Dezembro de 2024.
3. Informe o número de imóveis desocupados.
4. Informe o número de imóveis que estão sendo reformados.
5. Informe de forma detalhada, preferencialmente, em PDF pesquisável,
 - 5.1 - o endereço de cada imóvel
 - 5.2 - o nome do residente de cada imóvel
 - 5.3 - o cargo/função que ocupa, destacando se é membro do poder executivo, legislativo ou judiciário, bem como a que órgão ou setor pertence.
 - 5.4 - a data, mês e ano em que o residente passou ocupar o imóvel
6. Informe se todos os residentes atendem os critérios legais de elegibilidade para usufruir do imóvel, descrevendo a norma legal que garante o respectivo direito.
7. Informe os nomes dos residentes, destacando os endereços dos imóveis e as datas em que houve a perda do direito ao uso, e, portanto, tratando-se de uma ocupação irregular.
8. Informe quais medidas administrativas e/ou judiciais estão sendo tomadas para que a União restabeleça a posse destes imóveis, ocupados irregularmente.
9. Informe se está sendo implantado algum mecanismo de fiscalização e controle afim de evitar a existência de novas ocupações irregulares.
10. Informe se os procedimentos e/ou documentos de ocupação e desocupação são claros e transparentes, com relação as regras para utilização, bem como nos casos de perda de direitos de uso.

14. Infere-se que o objetivo do pedido é promover uma fiscalização abrangente e detalhada sobre a gestão dos imóveis funcionais de propriedade da União, notadamente quanto à sua destinação, critérios de ocupação, regularidade dos ocupantes, existência de imóveis ociosos ou em reforma, bem como quanto às providências adotadas pela Administração para coibir e corrigir eventuais situações de ocupação irregular.

15. Não obstante, a dúvida principal da área técnica desta Pasta reside na possibilidade de que se forneçam os seguintes dados:

5.1 - o endereço de cada imóvel

5.2 - o nome do residente de cada imóvel

5.3 - o cargo/função que ocupa, destacando se é membro do poder executivo, legislativo ou judiciário, bem como a que órgão ou setor pertence.

[...]

7. Informe os nomes dos residentes, destacando os endereços dos imóveis e as datas em que houve a perda do direito ao uso, e, portanto, tratando-se de uma ocupação irregular.

16. Com efeito, situação semelhante já foi analisada através do Parecer n. 00017/2023/CGPAT/CONJUR-MGI/CGU/AGU^[3], desta Consultoria Jurídica. Na ocasião, discutia-se se haveria viabilidade jurídica para que a SPU deixasse de divulgar, nas publicações oficiais relativas aos atos de outorga de imóveis funcionais, o **endereço completo** do imóvel residencial destinado a servidor público, diante de preocupações relacionadas à segurança e à intimidade dos ocupantes.

17. Nota-se que, naquele caso, não se vislumbrou óbice para a divulgação do nome do residente de cada imóvel, nem tampouco do cargo/função que ocupa. A única restrição realizada foi a de ocultar parcialmente o endereço do imóvel, de forma a impedir a identificação da localização da residência do servidor, nos seguintes moldes:

Art. 1º Outorgar a Permissão de Uso do imóvel funcional, constituído de um apartamento situado na SQJ 540, Bloco W, ~~Apartamento 1004~~ - Brasília/DF, ao servidor FARROKH BULSARA, nomeado para o cargo de Secretário da Secretaria de Assuntos Aleatórios, do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, código FCE 1.17 101.6, pela portaria 512 de 02 de janeiro de 2023, publicada no DOU em 02/01/2023, Edição 1-C, Seção 2, página 3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

18. Desse modo, entende-se que a mesma lógica adotada no Parecer supracitado deve ser observada na presente situação, aplicando-se, por analogia, os mesmos critérios de compatibilização entre os princípios da publicidade e da intimidade no atendimento à requisição parlamentar.

19. É dizer, é juridicamente possível divulgar o nome do residente do imóvel funcional, bem como o cargo ou função que ocupa, incluindo a indicação do Poder a que pertence e o órgão ou setor de lotação, por se tratar de informações que se referem à atuação do agente público no exercício de função pública, situação que não goza, em regra, de proteção contra divulgação.

20. Entretanto, para fins de preservação da intimidade, segurança e inviolabilidade do domicílio — direitos fundamentais previstos no art. 5º, incisos X e XI, da Constituição Federal — é necessário mitigar a divulgação do endereço do imóvel, **suprimindo dados que permitam a identificação precisa da unidade residencial**, como o número do lote, bloco ou apartamento. Essa medida encontra respaldo também no art. 6º, I e III, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estabelece os princípios da necessidade e da finalidade no tratamento de dados pessoais:

Art. 6º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

[...]

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

21. Portanto, no caso concreto, a divulgação das informações solicitadas pela parlamentar deve observar os seguintes parâmetros:

(a) É cabível o fornecimento do nome do residente, cargo ou função, Poder e órgão/entidade de lotação;

(b) É cabível o fornecimento do endereço do imóvel funcional parcialmente anonimizado, limitado ao nível de setor ou bairro;

(c) É vedada a divulgação de elementos do endereço que permitam a identificação exata do local de residência (como número, bloco ou unidade).

22. Tal solução representa meio idôneo, necessário e proporcional para atender simultaneamente ao dever de transparência da Administração Pública e à proteção dos direitos fundamentais à intimidade e à segurança pessoal dos ocupantes dos imóveis funcionais da União.

23. Ressalte-se que a adoção dessas cautelas na divulgação das informações — especialmente a anonimização parcial do endereço residencial — **não obstaculiza a pretensão fiscalizatória da parlamentar**, tampouco compromete a efetividade do controle parlamentar sobre os atos da Administração Pública. Ao contrário, garante-se o acesso aos dados relevantes à aferição da legalidade, da regularidade e da finalidade pública das ocupações dos imóveis funcionais, viabilizando o exercício do dever constitucional de fiscalização, sem violar direitos fundamentais dos indivíduos envolvidos.

24. A transparência do uso dos bens públicos está plenamente assegurada com a identificação do ocupante, de sua função pública e do setor administrativo a que pertence, assim como com a divulgação do local do imóvel em nível de bairro ou setor urbano. A restrição imposta limita-se tão somente à supressão de informações **excessivamente individualizadoras e sensíveis**, sem prejuízo à compreensão do cenário administrativo ou à apuração de eventuais irregularidades.

25. No que se refere ao item 7 do requerimento parlamentar — que solicita os nomes dos residentes, destacando os endereços dos imóveis e as datas em que houve a perda do direito ao uso, configurando-se, portanto, uma ocupação irregular — entende-se ser **juridicamente possível** a identificação das ocupações que se encontram em situação irregular, inclusive com a indicação da data da perda do direito ao uso e do imóvel a que se refere, desde que respeitados os mesmos parâmetros de proteção de dados adotados para os demais itens.

26. A razão para tanto é que se trata de **informação de notório interesse público**, uma vez que diz respeito à destinação de bens imóveis da União, à observância dos critérios legais de elegibilidade e à responsabilidade da Administração Pública na preservação de seu patrimônio. O controle parlamentar sobre esses aspectos é legítimo e encontra amparo tanto na Constituição Federal quanto na legislação infraconstitucional de acesso à informação.

27. Entretanto, o nome do residente a ser informado deve restringir-se **exclusivamente ao do servidor público que originalmente justificou a ocupação do imóvel funcional**, por ser este o vínculo jurídico reconhecido com a Administração Pública. Não se revela razoável nem proporcional a divulgação dos nomes de familiares ou terceiros que eventualmente convivam com o servidor, ainda que residam no imóvel, em respeito à proteção da vida privada de pessoas que não mantêm vínculo funcional direto com a União.

28. Exceção a essa regra ocorre quando o servidor falecido deixa de ocupar o imóvel e algum familiar permanece residindo indevidamente na unidade, situação que configura ocupação irregular e que deve ser informada com a identificação da pessoa envolvida, a fim de possibilitar o controle social e a adoção de eventuais medidas administrativas ou judiciais pela União.

29. Por fim, não há prejuízo na divulgação das demais informações pleiteadas, tais como:

- (a) o número total de imóveis funcionais/residenciais de propriedade da União;
- (b) o número de imóveis ocupados, desocupados e em reforma;
- (c) a data, mês e ano em que o residente passou a ocupar o imóvel;
- (d) a verificação do cumprimento dos critérios legais de elegibilidade para a ocupação dos imóveis, com a descrição da norma que fundamenta esse direito;
- (e) as medidas administrativas e/ou judiciais adotadas para o restabelecimento da posse de imóveis ocupados irregularmente;
- (f) os mecanismos de fiscalização e controle implantados para prevenir novas ocupações irregulares; e
- (g) a clareza e transparência dos procedimentos e documentos relativos à ocupação e desocupação dos imóveis funcionais.

30. Tais informações não envolvem dados pessoais sensíveis ou protegidos por sigilo legal, sendo, portanto, plenamente passíveis de divulgação à luz dos princípios da publicidade, da eficiência e da transparência administrativa.

31. Cumpre ainda destacar a natureza sensível de parte das informações que eventualmente venham a ser fornecidas em resposta ao requerimento, especialmente aquelas relacionadas à identificação de ocupantes e à caracterização de ocupações irregulares. Embora o fornecimento esteja juridicamente autorizado, nos termos aqui delineados, é fundamental que sua utilização observe os princípios da boa-fé, da finalidade e da proporcionalidade, evitando-se qualquer divulgação desmedida ou despropositada que possa **expor indevidamente** agentes públicos ou terceiros.

32. Ressalta-se, assim, o dever de tratamento responsável e ético das informações por parte da autoridade parlamentar requerente, em consonância com os limites estabelecidos pela Constituição Federal, pela Lei de Acesso à Informação e pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

3. CONCLUSÃO

33. Ante o exposto, conclui-se que:

(a) a requisição de informações formulada por meio do Requerimento de Informação n. 44/2025 possui respaldo constitucional e legal, enquadrando-se no legítimo exercício da função fiscalizadora do Poder Legislativo e no direito fundamental de acesso à informação;

(b) é juridicamente possível atender à solicitação, desde que observados os princípios constitucionais da publicidade e da intimidade, bem como os princípios da finalidade e da necessidade previstos na LGPD;

(c) é cabível o fornecimento dos seguintes dados: (i) nome do servidor ocupante do imóvel funcional; (ii) cargo ou função exercida; (iii) poder e órgão/entidade de lotação; e (iv) endereço do imóvel funcional, limitado ao nível de setor ou bairro, com supressão de número, bloco, andar e unidade;

(d) é possível indicar os imóveis que se encontram em situação de ocupação irregular, com a respectiva data da perda do direito de uso, desde que respeitados os critérios de anonimização parcial do endereço e de não divulgação de dados de terceiros;

(e) a divulgação do nome do residente deve restringir-se ao servidor que detinha autorização para uso do imóvel funcional. É vedada a divulgação de nomes de familiares ou terceiros, salvo nos casos excepcionais em que, após o falecimento do servidor, o familiar permaneça irregularmente no imóvel; e

(f) o tratamento das informações fornecidas deve observar sua natureza sensível, cabendo à autoridade parlamentar garantir sua utilização responsável, evitando divulgação desproporcional ou indevida, nos termos da Constituição, da LAI e da LGPD.

À consideração superior.

Brasília, 9 de abril de 2025.

MARCO ANTÔNIO SCHULLER VIEIRA
Advogado da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 18001000632202595 e da chave de acesso 2d4b5e7a

Notas

1. [^] MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de direito constitucional*. 16ª edição – São Paulo: Saraiva Educação, 2021.
2. [^] *Recurso Extraordinário com Repercussão Geral reconhecida. Tema 832/STF*.
3. [^] NUP: 19739.109878/2023-16.



Documento assinado eletronicamente por MARCO ANTÔNIO SCHULLER VIEIRA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1993661724 e chave de acesso 2d4b5e7a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARCO ANTÔNIO SCHULLER VIEIRA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 09-04-2025 13:57. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO - K - 5º ANDAR - SALA 579 - CEP: 70040-906 - BRASÍLIA - DF

DESPACHO n. 01533/2025/CONJUR-MGI/CGU/AGU

NUP: 18001.000632/2025-95

INTERESSADOS: DEPUTADA JÚLIA ZANATTA

ASSUNTOS: REQUERIMENTO

1. Estou de acordo com o Parecer nº 00315/2025/CONJUR-MGI/CGU/AGU.
2. À consideração do Consultor Jurídico Adjunto do MGI.

Brasília, 09 de abril de 2025.

MARIANA MUNHOZ DA MOTA

Advogada da União

Coordenadora-Geral Jurídica de Patrimônio da União

CONJUR/MGI

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 18001000632202595 e da chave de acesso 2d4b5e7a



Documento assinado eletronicamente por MARIANA MUNHOZ DA MOTA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1995451288 e chave de acesso 2d4b5e7a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARIANA MUNHOZ DA MOTA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 09-04-2025 16:20. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO: K - 5º ANDAR - SALA 579 - CEP: 70040-906 - BRASÍLIA - DF

DESPACHO n. 01541/2025/CONJUR-MGI/CGU/AGU

NUP: 18001.000632/2025-95

INTERESSADOS: DEPUTADA JÚLIA ZANATTA

ASSUNTOS: REQUERIMENTO

Aprovo, nos termos do DESPACHO n. 01533/2025/CONJUR-MGI/CGU/AGU,
o Parecer nº 00315/2025/CONJUR-MGI/CGU/AGU.

À SPU.

Brasília, 09 de abril de 2025.

CARLOS HENRIQUE COSTA LEITE
Advogado da União
Consultor Jurídico Adjunto - CONJUR/MGI

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 18001000632202595 e da chave de acesso 2d4b5e7a



Documento assinado eletronicamente por CARLOS HENRIQUE COSTA LEITE, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1996949663 e chave de acesso 2d4b5e7a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS HENRIQUE COSTA LEITE, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 09-04-2025 18:36. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

ENDEREÇO	OCUPANTE	Data Outorga	Função	ÓRGÃO DO OCUPANTE	PODER	SITUAÇÃO	Base legal
QI 20, casa **	MINISTERIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERV PÚBLICOS	N/A	N/A	MINISTERIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERV PÚBLICOS	Executivo	Disponibilizado para venda	(imóvel fora do perfil de ocupação)
QNJ 42, casa **	MINISTERIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERV PÚBLICOS	N/A	N/A	MINISTERIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERV PÚBLICOS	Executivo	Disponibilizado para venda	(imóvel fora do perfil de ocupação)
QNJ 44, casa **	MINISTERIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERV PÚBLICOS	N/A	N/A	MINISTERIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERV PÚBLICOS	Executivo	Disponibilizado para venda	(imóvel fora do perfil de ocupação)
QNJ 46, casa **	MINISTERIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERV PÚBLICOS	N/A	N/A	MINISTERIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERV PÚBLICOS	Executivo	Disponibilizado para venda	(imóvel fora do perfil de ocupação)
QNJ 46, casa**	MINISTERIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERV PÚBLICOS	N/A	N/A	MINISTERIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERV PÚBLICOS	Executivo	Disponibilizado para venda	(imóvel fora do perfil de ocupação)
SOBRAD Q. *, Cj. *, Casa *	MINISTERIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERV PÚBLICOS	N/A	N/A	MINISTERIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERV PÚBLICOS	Executivo	Disponibilizado para venda	(imóvel fora do perfil de ocupação)
AOS 1, Bl. *, Ap. ***	THAISA PIRES DE FARIA	29/11/2023	FEX-113 CHEFE DE ASSESSORIA	MINISTERIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERV PÚBLICOS	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
QND 32, Casa **	JOSE FERNANDES GOMES	12/11/2003	FUNCAO INEXISTENTE (APOSENTADO)	MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	Executivo	Ocupação Regular	Lei Nº 8.068, de 13 de julho de 1990.
QND 32, Casa **	ANTONIO PEDRO CARDOSO	12/11/2003	FUNCAO INEXISTENTE (APOSENTADO)	MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	Executivo	Ocupação Regular	Lei Nº 8.068, de 13 de julho de 1990.
QND 32, Casa **	MANOEL CAVALCANTE DE ARAUJO	12/11/2003	FUNCAO INEXISTENTE (APOSENTADO)	MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	Executivo	Ocupação Regular	Lei Nº 8.068, de 13 de julho de 1990.
QND 32, Casa **	NELSON SANTOS SOUZA	12/11/2003	FUNCAO INEXISTENTE (APOSENTADO)	MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	Executivo	Ocupação Regular	Lei Nº 8.068, de 13 de julho de 1990.
QND 32, Casa **	JOSE ARRUDA DE OLIVEIRA	12/11/2003	FUNCAO INEXISTENTE (APOSENTADO)	MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	Executivo	Ocupação Regular	Lei Nº 8.068, de 13 de julho de 1990.
QND 32, Casa **	JOAQUIM DE SOUSA MARTINS	12/11/2003	FUNCAO INEXISTENTE (APOSENTADO)	MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	Executivo	Ocupação Regular	Lei Nº 8.068, de 13 de julho de 1990.
QND 32, Casa **	S***** M*** M*** ** O*****	12/11/2003	FUNCAO INEXISTENTE (FILHO (A) DE APOSENTADO)	N/A	N/A	Pendente de regularização	Lei Nº 8.068, de 13 de julho de 1990.
QND 32, Casa **	VICENTE FLORENCIA DE QUEIROZ	12/11/2003	FUNCAO INEXISTENTE (APOSENTADO)	MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	Executivo	Ocupação Regular	Lei Nº 8.068, de 13 de julho de 1990.
QND 32, Casa **	ZENILDO JOSE DA ROCHA	12/11/2003	FUNCAO INEXISTENTE (APOSENTADO)	MINISTERIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERV PÚBLICOS	Executivo	Ocupação Regular	Lei Nº 8.068, de 13 de julho de 1990.
QND 32, Casa **	LUIZ ESTEVES DA SILVA RODRIGUES	12/11/2003	FUNCAO INEXISTENTE (APOSENTADO)	MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	Executivo	Ocupação Regular	Lei Nº 8.068, de 13 de julho de 1990.
QND 32, Casa **	A***** C***** S****	12/11/2003	FUNCAO INEXISTENTE (FILHO (A) DE APOSENTADO)	N/A	N/A	Pendente de regularização	Lei Nº 8.068, de 13 de julho de 1990.
QND 32, Casa **	R***** R***** A****	12/11/2003	FUNÇÃO INEXISTENTE (VIÚVO (A) DE APOSENTADO)	N/A	N/A	Ocupação Regular	Lei Nº 8.068, de 13 de julho de 1990.
QND 32, Casa **	GERALDO PEDRO DA SILVA	12/11/2003	FUNCAO INEXISTENTE (APOSENTADO)	MINISTERIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERV PÚBLICOS	Executivo	Ocupação Regular	Lei Nº 8.068, de 13 de julho de 1990.
QND 32, Casa **	N***** T***** S****	12/11/2003	FUNÇÃO INEXISTENTE (VIÚVO (A) DE APOSENTADO)	N/A	N/A	Ocupação Regular	Lei Nº 8.068, de 13 de julho de 1990.
QND 32, Casa **	JOAQUIM PEDRO DA SILVA	12/11/2003	FUNCAO INEXISTENTE (APOSENTADO)	MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	Executivo	Ocupação Regular	Lei Nº 8.068, de 13 de julho de 1990.
QND 32, Casa **	VALDOMIRO RODRIGUES REVOREDO	12/11/2023	FUNCAO INEXISTENTE (APOSENTADO)	MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	Executivo	Ocupação Regular	Lei Nº 8.068, de 13 de julho de 1990.
QND 32, Casa **	ADORIVAL ANDRADE SANTOS	12/11/2003	FUNÇÃO INEXISTENTE (APOSENTADO)	MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	Executivo	Ocupação Regular	Lei Nº 8.068, de 13 de julho de 1990.
QND 34, Casa **	FIRMINA DANIEL DA SILVA	12/11/2003	FUNÇÃO INEXISTENTE (APOSENTADA)	MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	Executivo	Ocupação Regular	Lei Nº 8.068, de 13 de julho de 1990.
QND 34, Casa **	F***** A***** A***** ** S****	12/11/2003	FUNÇÃO INEXISTENTE (VIÚVO (A) DE APOSENTADO)	N/A	N/A	Ocupação Regular	Lei Nº 8.068, de 13 de julho de 1990.
QND 34, Casa **	MARLY PENHA FERREIRA	12/11/2003	FUNÇÃO INEXISTENTE (APOSENTADA)	MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	Executivo	Ocupação Regular	Lei Nº 8.068, de 13 de julho de 1990.
QND 34, Casa **	E***** C***** L**** S*****	12/11/2003	FUNÇÃO INEXISTENTE (VIÚVO (A) DE APOSENTADO)	N/A	N/A	Ocupação Regular	Lei Nº 8.068, de 13 de julho de 1990.
QND 34, Casa **	J***** S*****	12/11/2003	FUNÇÃO INEXISTENTE (VIÚVO (A) DE APOSENTADO)	N/A	N/A	Ocupação Regular	Lei Nº 8.068, de 13 de julho de 1990.
QND 34, Casa **	M**** R***** M*****	12/11/2003	FUNÇÃO INEXISTENTE (VIÚVO (A) DE APOSENTADO)	N/A	N/A	Ocupação Regular	Lei Nº 8.068, de 13 de julho de 1990.
QNJ 52, Casa **	LUIS ANDRE MUNIZ	15/10/1993	CGE-1 SUPERINTENDENTE	AGENCIA NACIONAL DE AGUAS	Agência	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SHCE/S 1109, Bl. *, Ap. ***	SARAH DE AMORIM DAMAS	31/01/2024	CCX-213ASSESSOR(A)	MINISTERIO DO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE A FOME	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SHCE/S 1201, Bl. *, Ap. ***	LUCIENE MIGNANI	18/11/2024	CCX-113COORDENADOR(A) GERAL	MINISTERIO DA PESCA E AQUICULTURA	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SHCE/S 1205, Bl. *, Ap. ***	VANESSA RODRIGUES FERREIRA DE ALMEIDA	21/12/2023	FEX. 114 COORDENADORA GERAL	MINISTERIO DESENVOLVIMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL, FAMILIA E COMBATE A FOME	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SHCE/S 1209, Bl. *, Ap. ***	ISAC CALDEIRA DE SA MARCHIORI	05/02/2024	CCX-113 COORDENADOR(A) GERAL	MINISTERIO DO TURISMO	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SHCE/S 1209, Bl. *, Ap. ***	ELIAS JOSÉ DE CARVALHO FILHO	23/10/2024	CCT-5COORDENADOR(A)	AGENCIA NACIONAL DE AGUAS	Agência	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SHCE/S 1305, Bl. *, Ap. ***	CAROLINA QUEIROZ ALVES	21/06/2024	CCX-113CHEFE DE GABINETE	MIN DO DESENV AGR E AGRIC FAMILIAR	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SHCGN 704, Bl. *, Ap. ***	DALVA SILVIAN RIBEIRO DE OLIVEIRA SILVA	03/03/2006	FEX-113COORDENADOR(A) GERAL	ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO - A G U	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SHIGS 713, Cj. *, Casa **	VIVIANE CRISTINA DE OLIVEIRA	19/07/2023	FEX-113COORDENADOR(A) GERAL	MIN DESENVOLV IND COMERCIO E SERVICOS	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III

SNQ 104, Bl. *, Ap. ***	CLESITO CEZAR ARCOVERDE FECHINE	10/08/2010	CCX-113COORDENADOR(A) GERAL	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SNQ 104, Bl. *, Ap. ***	ADEMILTON BRAZ BARNABE	14/02/2012	CCT-4 COORDENADOR(A)	AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA	Agência	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SNQ 104, Bl. *, Ap. ***	ANA GABRIELA MOREIRA PUZENZI	31/07/2024	FEX-113 CHEFE DE GABINETE	MIN DO DESENV AGR E AGRIC FAMILIAR	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SNQ 104, Bl. *, Ap. ***	GIOVANNI CANDIDO DEMATTE	18/03/2004	FEX-113 COORDENADOR(A) GERAL	CONTROLADORIA GERAL DA UNIAO	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SNQ 104, Bl. *, Ap. ***	ÍCARO AZEVEDO DA SILVA	06/09/2024	FEX-113 COORDENADOR(A) GERAL	MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SNQ 104, Bl. *, Ap. ***	ALESSANDRA DAIBERT COURI	06/01/2012	CCT-5 COORDENADOR(A)	AGENCIA NACIONAL DE AGUAS	Agência	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SNQ 105, Bl. *, Ap. ***	THIAGO RODRIGUES DA COSTA	07/06/2024	FEX-113COORDENADOR(A) GERAL	MINISTERIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERV PÚBLICOS	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SNQ 105, Bl. *, Ap. ***	EVERTON BATISTA DOS SANTOS	03/05/2024	FEX-115DIRETOR(A)	MINISTERIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERV PÚBLICOS	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SNQ 105, Bl. *, Ap. ***	RONILDA VIEIRA LOPES	11/03/2022	CCX-213ASSESSOR(A)	MIN DOS DIR HUM E DA CIDADANIA	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SNQ 105, Bl. *, Ap. ***	RODOLFO GUIMARAES NEUMANN	01/11/2018	CA-2ASSESSOR(A)	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL	Agência	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SNQ 106, Bl. *, Ap. ***	ENZO MAYER TESSAROLO	18/07/2023	FEX-113 COORDENADOR(A) GERAL	MINISTERIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERV PÚBLICOS	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SNQ 106, Bl. *, Ap. ***	ANA CAROLINA VIANA PADILHA DE OLIVEIRA	29/12/2017	CCT-5 CARGO COMISSIONADO TECNICO	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL	Agência	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SNQ 106, Bl. *, Ap. ***	GREZIELLA FERREIRA DA SILVA	12/08/2022	CCX-113 COORDENADOR(A) GERAL	MINISTERIO DA CIDADANIA	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SNQ 106, Bl. *, Ap. ***	HERBENIA PEREIRA DE SOUZA	13/04/2023	CCT-5 COORDENADOR(A)	AGENCIA NACIONAL DE AGUAS	Agência	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SNQ 106, Bl. *, Ap. ***	DIEGO DONIZETTI GONÇALVES MACHADO	27/08/2024	FEX-116 SUBSECRETARIO(A)	MIN DO DESENV AGR E AGRIC FAMILIAR	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SNQ 106, Bl. *, Ap. ***	ADALBERTO FELICIO MALUF FILHO	02/01/2024	CCX-117 SECRETARIO(A)	MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SNQ 106, Bl. *, Ap. ***	ELISANGELA LIZARDO DE OLIVEIRA	04/05/2023	CCX-114CHEFE DE ASSESSORIA	MINISTÉRIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SNQ 106, Bl. *, Ap. ***	DOUGLAS GUALBERTO CARNEIRO	19/05/2023	FEX-113CHEFE DE GABINETE	MINISTERIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERV PÚBLICOS	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SNQ 106, Bl. *, Ap. ***	MARIA LUIZA NOGUEIRA RANGEL	04/05/2023	FEX-113CHEFE DE GABINETE	MINISTÉRIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SNQ 106, Bl. *, Ap. ***	CIRO CARVALHO MIRANDA	30/08/2022	FEX-115CONSULTOR(A) JURIDICO(A)	ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO - A G U	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SNQ 106, Bl. *, Ap. ***	PEDRO BATISTA NETO	02/12/2016	FEX-215ASSESSOR(A) ESPECIAL	AGENCIA NACIONAL DE TRANSP. AQUAVIARIO	Agência	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SNQ 106, Bl. *, Ap. ***	LUCIELEN FRANCIANE CORREA BARBOSA	03/07/2023	CCX-113COORDENADOR(A) GERAL	MINISTÉRIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SNQ 108, Bl. *, Ap. ***	ALESSANDRO D AFONSECA CANTARINO	03/09/2013	CGE-1 SUPERINTENDENTE	AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA	Agência	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SNQ 108, Bl. *, Ap. ***	MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA	30/10/2012	CCD-1DIRETOR(A) GERAL	ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO - A G U	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SNQ 108, Bl. *, Ap. ***	TIAGO SOUSA PEREIRA	03/03/2015	CCD-2DIRETOR(A)	AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	Agência	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SNQ 108, Bl. *, Ap. ***	JOSE RENATO RIBAS FIALHO	21/08/2016	FEX-116 SUPERINTENDENTE	AGENCIA NACIONAL DE TRANSP. AQUAVIARIO	Agência	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SNQ 108, Bl. *, Ap. ***	NELSON DE ANDRADE JUNIOR	13/06/2018	CCX-113COORDENADOR(A) GERAL	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA ABASTECIMENTO	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SNQ 108, Bl. *, Ap. ***	ALEXANDRA DE OLIVEIRA PONTES	14/03/2023	CCX-113 CHEFE DE GABINETE	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SNQ 108, Bl. *, Ap. ***	LUIS FERNANDO FONSECA FERREIRA	14/08/2024	FEX-214ASSESSOR(A)	MINISTÉRIO DAS COMUNICACOES	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SNQ 108, Bl. *, Ap. ***	CELIA CRISTINA DE SOUZA GEDEON ARAUJO	11/03/2008	FEX-113COORDENADOR(A) GERAL	INST.NACIONAL DE EST.E PESQ. EDUCACIONAIS - INEP	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SNQ 108, Bl. *, Ap. ***	CELYVANIA MALTA DE BRITO	04/08/2022	CCT-4COORDENADOR(A)	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA ABASTECIMENTO	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SNQ 108, Bl. *, Ap. ***	FABIOLA ALBUQUERQUE BRASIL	10/09/2024	FEX-213ASSESSOR(A)	MINISTERIO DAS CIDADES	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SNQ 108, Bl. *, Ap. ***	DANILO MARASCA BERTAZZI	23/01/2023	FEX-115 CHEFE DE ASSESSORIA ESPECIAL	MIN GESTAO E INOV EM SERV PUBLICOS	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SNQ 108, Bl. *, Ap. ***	MARINA GODOI DE LIMA	06/10/2023	FEX-117SECRETARIO(A) EXECUTIVO(A) ADJUNTO(A)	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SNQ 112, Bl. *, Ap. ***	PAULO MARCOS CASTRO R. DE OLIVEIRA	03/10/2000	CCX-213ASSESSOR(A)	MINISTÉRIO DA SAÚDE	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SNQ 112, Bl. *, Ap. ***	PAULO MAURICIO TEIXEIRA DA COSTA	14/02/2025	FEX-113COORDENADOR(A) GERAL	MINISTERIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SNQ 112, Bl. *, Ap. ***	MARCELO APARECIDO MORENO	20/03/2017	FEX-113COORDENADOR(A) GERAL	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SNQ 112, Bl. *, Ap. ***	ANDRE AFONSO VANZAN	13/05/1999	CGE-4 COORDENADOR(A)	AGENCIA NACIONAL DE AGUAS	Agência	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SNQ 112, Bl. *, Ap. ***	ANDRE SEGANTIN LUIZ	13/12/2024	CHEFE DE GABINETE	MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SNQ 112, Bl. *, Ap. ***	MARCELO PEREIRA DE SOUZA	23/04/2015	CCT-4CARGO COMISSIONADO TECNICO	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL	Agência	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SNQ 112, Bl. *, Ap. ***	ADAUTO MODESTO JUNIOR	27/02/2023	CCX-117 SECRETARIO(A) EXECUTIVO(A) ADJUNTO(A)	MINISTERIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERV PÚBLICOS	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SNQ 112, Bl. *, Ap. ***	MARIANA FERREIRA CARRICONE DE AZEVEDO	03/07/2023	FEX-113COORDENADOR(A) GERAL	MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SNQ 112, Bl. *, Ap. ***	ELISA DE OLIVEIRA ALVES	20/11/2023	CCX-213ASSESSOR(A)	MINISTERIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERV PÚBLICOS	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SNQ 112, Bl. *, Ap. ***	ROGERIO GEDEON DE ARAUJO	17/08/2022	FEX-213ASSESSOR(A)	MINISTERIO DO ESPORTE	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III

SNQ 115, Bl. *, Ap. ***	ADRIANA CURSINO THOMÉ	09/12/2024	FEX-113 COORDENADOR(A) GERAL	MINISTÉRIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SNQ 115, Bl. *, Ap. ***	GABRIEL MAIMONI FARIA	28/09/2011	CCT-4COORDENADOR(A)	AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA	Agência	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SNQ 116, Bl. *, Ap. ***	REGINA CÉLIA ZANELLA PIRES DE OLIVEIRA	06/08/2024	FEX-113COORDENADOR(A) GERAL	MINISTERIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERV PÚBLICOS	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SNQ 202, Bl. *, Ap. ***	EUNICE ARAUJO DOS REIS	02/06/2023	CCX-113 COORDENADOR(A) GERAL	MINISTERIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERV PÚBLICOS	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SNQ 202, Bl. *, Ap. ***	JOAO PAULO MACHADO GONÇALVES	03/03/2022	CGE-2 OUVIDOR(A)	AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE	Agência	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SNQ 206, Bl. *, Ap. ***	THIAGO ROCHA LEANDRO	13/03/2023	CCX-115DIRETOR(A)	MINISTÉRIO DA CULTURA	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SNQ 304, Bl. *, Ap. ***	MARIA ANGELICA FERNANDES ABEN-ATHAR	22/10/2018	CGE-2 OUVIDOR(A)	Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SNQ 304, Bl. *, Ap. ***	JANETE BRITO MACEDO	13/05/2024	CCX 011.3 CHEFE DE GABINETE	MINISTÉRIO DESENVOLVIMENTO IND COMÉRCIO EXTERIOR	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SNQ 304, Bl. *, Ap. ***	ALEXANDRE RIBEIRO MOTTA	19/11/2024	CCE 1.17 PRESIDENTE	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SNQ 304, Bl. *, Ap. ***	FERNANDA RODRIGUES DE MORAIS	24/08/2023	FEX-115 CONSULTOR(A) JURIDICO(A)	MINISTERIO DAS CIDADES	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SNQ 304, Bl. *, Ap. ***	KESIA DA SILVA LIMA	20/04/2023	CCX-215ASSESSOR(A) ESPECIAL	MINISTÉRIO DESENVOLVIMENTO IND COMÉRCIO EXTERIOR	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SNQ 304, Bl. *, Ap. ***	MAURICIO DRUMMOND UZEDA	28/08/2023	CGE-4GERENTE EXECUTIVO	AGENCIA NAC. DE TRANSPORTES TERRESTRES	Agência	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SNQ 304, Bl. *, Ap. ***	BRENO PINTO ALVES	04/05/2023	CCX-113CHEFE DE GABINETE	MINISTERIO DO ESPORTE	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SNQ 304, Bl. *, Ap. ***	SIMEI SUSA SPADA	18/12/2003	CCX-113COORDENADOR(A) GERAL	MTFCGU	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SNQ 304, Bl. *, Ap. ***	THIAGO DE FREITAS BENEVENUTO	02/02/2022	CGE-3PROCURADOR(A) CHEFE	MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SNQ 304, Bl. *, Ap. ***	DEBORA RAQUEL CRUZ FERREIRA	07/03/2023	CCX-113 CHEFE DE GABINETE	MIN GESTAO E INOV EM SERV PUBLICOS	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SNQ 304, Bl. *, Ap. ***	RIVETLA EDIPO ARAUJO CRUZ	12/03/2025	SECRETARIO-EXECUTIVO CCE 1.18	MINISTÉRIO DA PESCÁ E AQUICULTURA	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SNQ 307, Bl. *, Ap. ***	SOLANGE MACHADO VIEIRA	22/06/2023	FEX-113COORDENADOR(A) GERAL	CONTROLADORIA GERAL DA UNIAO/PR	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SNQ 307, Bl. *, Ap. ***	ALEXANDRE DAL FIOR DE FIGUEIREDO	05/07/2022	CA-2 ASSESSOR(A)	AGENCIA NACIONAL DE TRANSP. AQUAVIARIO	Agência	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SNQ 307, Bl. *, Ap. ***	CLAUDSON MOREIRA SANTOS	25/07/2022	FEX-113COORDENADOR(A) GERAL	MINISTERIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERV PÚBLICOS	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SNQ 307, Bl. *, Ap. ***	THIELE ARAUJO RABELO SILVA	11/03/2025	DIRETOR(A) CCE 1.15	MINISTERIO DO ESPORTE	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SNQ 307, Bl. *, Ap. ***	JOSE EDUARDO GONÇALVES	04/07/2018	FEX-113COORDENADOR(A) GERAL	MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SNQ 308, Bl. *, Ap. ***	LEONARDO ROBERTO PERIM	24/08/2023	CCX-313GERENTE DE PROJETO	DEP NACIONAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SNQ 308, Bl. *, Ap. ***	RAFAEL LOPES DA SILVA	27/01/2025	FEX-113COORDENADOR(A) GERAL	MINISTERIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERV PÚBLICOS	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SNQ 308, Bl. *, Ap. ***	NILTON PEREIRA DE CASTRO MELO	04/04/2023	CCX-215ASSESSOR(A) ESPECIAL	MINISTÉRIO DESENVOLVIMENTO IND COMÉRCIO EXTERIOR	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SNQ 308, Bl. *, Ap. ***	ANA CAROLINA ARGOLO NASCIMENTO DE CASTRO	24/06/2022	CCD-2 DIRETOR(A)	AGENCIA NACIONAL DE AGUAS	Agência	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SNQ 308, Bl. *, Ap. ***	EDMILSON DIAS PEREIRA	15/03/2023	FEX-313 GERENTE DE PROJETOS	PRESIDENCIA DA REPUBLICA	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SNQ 308, Bl. *, Ap. ***	JOSE GUSTAVO BARBOSA VILLAÇA	08/04/2013	FEX-113COORDENADOR(A) GERAL	MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SNQ 308, Bl. *, Ap. ***	ANDRE LUIZ LARA RESENDE SARAIVA	23/10/2024	FEX-213 ASSESSOR(A)	MINISTERIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERV PÚBLICOS	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SNQ 308, Bl. *, Ap. ***	FRANCISCO JOSE PEREIRA DA SILVA	02/09/2003	CGE-1 SUPERINTENDENTE	AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA	Agência	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SNQ 308, Bl. *, Ap. ***	AYMORE DE CASTRO ALVIM FILHO	01/06/2011	CCT-4 COORDENADOR(A)	AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA	Agência	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SNQ 308, Bl. *, Ap. ***	FRANCIS CHRISTIAN ALVES SCHERER BICCA	25/03/2022	FEX-113 OUVIDOR(A)	ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO - A G U	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SNQ 310, Bl. *, Ap. ***	FABIO AUGUSTO OLIVEIRA PINHEIRO	12/09/2022	CCX 115 DIRETOR(A)	MINISTERIO DO TURISMO	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SNQ 313, Bl. *, Ap. ***	EDGILSON TAVARES DE ARAUJO	29/08/2023	CCX-115DIRETOR(A)	MIN DESENV ASSIS SOCI FAMIL COMBATE FOME	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SNQ 402, Bl. *, Ap. ***	AURÉLIO CALHEIROS DE MELO JÚNIOR	26/04/2011	CCT-4 CARGO COMISSONADO TECNICO	AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA	Agência	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SNQ 402, Bl. *, Ap. ***	CAMILA MARQUES VIANA DA SILVA	31/07/2024	FEX-213ASSESSOR(A)	MIN DO DESENV AGR E AGRIC FAMILIAR	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SNQ 408, Bl. *, Ap. ***	FRANCISCA RODRIGUES MORAIS	28/02/2024	CCX-113COORDENADOR(A) GERAL	MINISTERIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERV PÚBLICOS	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SNQ 409, Bl. *, Ap. ***	ALEXANDRE COELHO GEANBASTIANI	28/12/2023	FEX-113 COORDENADOR(A) GERAL	MINISTERIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EPP	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SNQ 409, Bl. *, Ap. ***	PAULA REGINA TEIXEIRA LAMOUNIER	13/06/2024	FEX-113COORDENADOR(A) GERAL	MINISTERIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERV PÚBLICOS	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SNQ 409, Bl. *, Ap. ***	ANA CARLA MACHADO LOPES	16/07/2024	CCX-118 SECRETARIO(A) EXECUTIVO(A)	MINISTERIO DO TURISMO	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SNQ 409, Bl. *, Ap. ***	ALISSANDRA PESSOA ALMEIDA	27/08/2024	FEX-113 COORDENADOR(A) GERAL	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SNQ 411, Bl. *, Ap. ***	DANIEL JOSE JUSTI BEGO	21/11/2013	CCT-4COORDENADOR(A)	AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA	Agência	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SNQ 411, Bl. *, Ap. ***	ELIANEIVA DE QUEIROZ VIANA ODISIO	12/08/2008	CCX-113COORDENADOR(A) GERAL	MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SNQ 412, Bl. *, Ap. ***	PABLO WANZELLER PINHEIRO	15/06/2011	CCX-113COORDENADOR(A) GERAL	MINISTERIO DA CIDADANIA	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III

SQN 412, Bl. *, Ap. ***	JULIANA LOPES DA SILVA	27/09/2024	CCX-115DIRETOR(A)	MINISTERIO DA PESCA E AQUICULTURA	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SQN 412, Bl. *, Ap. ***	MONALIZA SANTOS DE MESQUITA	08/05/2015	CCT-4CARGO COMISSONADO TECNICO	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL	Agência	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SQN 412, Bl. *, Ap. ***	MARIANA BRITO	14/04/2023	FEX-315DIRETOR(A) DE PROGRAMA	MINISTERIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERV PÚBLICOS	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SQS 104, Bl. *, Ap. ***	REGIS ANDERSON DUDENA	02/12/2024	CCX-117SECRETARIO(A)	MINISTERIO DA FAZENDA	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SQS 104, Bl. *, Ap. ***	ZARAK DE OLIVEIRA FERREIRA	14/10/2011	FEX-115SUBSECRETARIO(A)	MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SQS 104, Bl. *, Ap. ***	MATHIAS JOURDAIN ALENCASTRO	03/08/2023	CCX-215 ASSESSOR(A) ESPECIAL	MINISTÉRIO DA FAZENDA	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SQS 104, Bl. *, Ap. ***	ANDRE LUIS PEREIRA NUNES	14/05/2015	FEX-113 COORDENADOR(A) GERAL	MINISTERIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERV PÚBLICOS	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SQS 104, Bl. *, Ap. ***	FELIPE FERNANDES QUEIROZ	10/10/2022	CCD-2 DIRETOR(A)	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES	Agência	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SQS 104, Bl. *, Ap. ***	RICARDO MEDEIROS DE ANDRADE	14/02/2018	CGE-20UIVIDOR(A)	AGENCIA NACIONAL DE AGUAS	Agência	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SQS 104, Bl. *, Ap. ***	FABIANA MARTINS ZAMORA	01/03/2023	CCX-115CHEFE DE GABINETE	MIN DO DESENV AGR E AGRIC FAMILIAR	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SQS 109, Bl. *, Ap. ***	MARCIO LUIZ DE FREITAS NAVES DE LIMA	18/11/2013	FEX-115SUBSECRETARIO(A)	MINISTÉRIO DESENVOLVIMENTO IND COMÉRCIO EXTERIOR	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SQS 109, Bl. *, Ap. ***	WESLEY ALEXANDRE TAVARES	04/12/2020	CCX-213ASSESSOR(A)	MINISTERIO DA CIDADANIA	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SQS 109, Bl. *, Ap. ***	LUCAS MENEZES DE SOUZA	30/03/2023	FEX-115CONSULTOR(A) JURIDICO(A)	ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO - A G U	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SQS 112 Bl. * Ap. ***	ANDRÉ SEGANTIN LUIZ	13/12/2024	CCX-115 CHEFE DE GABINETE	MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SQS 112, Bl. *, Ap. ***	BRUNO NERI DA SILVA	23/03/2023	CCX-115DIRETOR(A) DE DEPARTAMENTO	MINISTERIO DE PORTOS E AEROPORTOS	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SQS 113, Bl. *, Ap. ***	JAILOR CAPELOSSI CARNEIRO	26/08/2011	FEX-113COORDENADOR(A) GERAL	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA ABASTECIMENTO	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SQS 115, Bl. *, Ap. ***	SERGIO NOGUEIRA SEABRA	31/01/2022	FEX-115CHEFE DE ASSESSORIA ESPECIAL	MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HU	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SQS 115, Bl. *, Ap. ***	ANA CAROLINA GOZZER DE MACEDO BRAZ	28/03/2023	CA-2 ASSESSOR(A)	AGENCIA NACIONAL DE AGUAS	Agência	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SQS 116, Bl. *, Ap. ***	THÁIS VERÍSSIMO PINHEIRO FERNANDES	30/08/2024	CCX-114CHEFE	MINISTERIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERV PÚBLICOS	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SQS 202, Bl. *, Ap. ***	ERICO DE AVILA MADRUGA	12/01/2024	FEX-113 COORDENADOR(A) GERAL	MINISTERIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERV PÚBLICOS	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SQS 202, Bl. *, Ap. ***	CRISTIANE SOUZA BRAZ COSTA	20/05/2022	FEX-115CONSULTOR(A) JURIDICO(A)	MINISTERIO DA PESCA E AQUICULTURA	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SQS 203, Bl. *, Ap. ***	HAYLA DE OLIVEIRA XIMENES MESQUITA	10/05/2023	FEX-113 COORDENADOR(A) GERAL	MINISTERIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERV PÚBLICOS	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SQS 203, Bl. *, Ap. ***	EDEL NAZARÉ SANTIAGO DE MORAES	15/05/2024	CCX-117SECRETARIO(A)	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SQS 203, Bl. *, Ap. ***	ARIANA FRANCES CARVALHO DE SOUZA	20/11/2023	FEX-117OUVIDOR(A)	CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SQS 203, Bl. *, Ap. ***	AGNES MARIA DE ARAGAO DA COSTA	20/12/2012	CCD-2 DIRETOR(A)	MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SQS 203, Bl. *, Ap. ***	CAROLINE AUGUSTA PARANAYBA EVANGELISTA	01/10/2021	CCX-115 DIRETOR(A)	MIN DESENV ASSIS SOCI FAMIL COMBATE FOME	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SQS 203, Bl. *, Ap. ***	JULIO CESAR REZENDE FERRAZ	27/09/2013	CA-2ASSESSOR(A)	AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA	Agência	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SQS 207, Bl. *, Ap. ***	CRISTIANE DO MONTE SOARES	04/03/2024	FEX-113 COORDENADOR(A) GERAL	MIN DESENV ASSIS SOCI FAMIL COMBATE FOME	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SQS 207, Bl. *, Ap. ***	MARIA SUELY FELIPPE BARROZO LOPES	11/01/2005	FEX-113COORDENADOR(A) GERAL	MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SQS 207, Bl. *, Ap. ***	JULIO CESAR GONCALVES CORREA	16/05/1991	FEX-113COORDENADOR(A) GERAL	MINISTERIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERV PÚBLICOS	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SQS 207, Bl. *, Ap. ***	BRUNO DANTAS NASCIMENTO	01/09/2016	MEST	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	Judiciário	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SQS 210, Bl. *, Ap. ***	LIOMAR LEITE DE MORAES LIMA	21/06/2023	CCX-115DIRETOR(A)	MINISTERIO DA CIDADANIA	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SQS 210, Bl. *, Ap. ***	IZABELA MOREIRA CORREA	23/03/2023	FEX-117 SECRETARIO(A)	CONTROLADORIA GERAL DA UNIAO/PR	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SQS 210, Bl. *, Ap. ***	HEIGUIBERTO GUIBA DELLA BELLA NAVARRO	30/01/2025	CCX-213ASSESSOR(A)	MINISTERIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERV PÚBLICOS	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SQS 212, Bl. *, Ap. ***	PAULO FERNANDO FEIJO TORRES JUNIOR	03/01/2012	FEX-113COORDENADOR(A) GERAL	MINISTERIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERV PÚBLICOS	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SQS 213, Bl. *, Ap. ***	FRANCISCA MARGARETH FEIJO XIMENES	13/09/2007	CCT-5COORDENADOR(A)	ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO - A G U	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SQS 215, Bl. *, Ap. ***	ANA PAULA TELES FERREIRA BARRETO	29/03/2006	FEX-110 COORDENADOR(A)	MINISTÉRIO DA SAÚDE	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SQS 215, Bl. *, Ap. ***	CASSANDRA MARONI NUNES	29/03/2023	FEX-115DIRETOR(A)	MINISTERIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERV PÚBLICOS	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SQS 216, Bl. *, Ap. ***	JAIME DE CASSIO MIRANDA	05/12/2019	PROCURADOR-GERAL	MINISTERIO PUBLICO MILITAR / MPU	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SQS 216, Bl. *, Ap. ***	RODOLFO DE CARVALHO CABRAL	02/07/2024	FEX-115CONSULTOR(A) JURIDICO(A)	MINISTERIO DA EDUCACAO	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SQS 302, Bl. *, Ap. ***	WELLINGTON GONTIJO DO AMARAL JUNIOR	17/04/2023	FEX-115CHEFE DE ASSESSORIA	MIN DESENV ASSIS SOCI FAMIL COMBATE FOME	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SQS 302, Bl. *, Ap. ***	NEUZA DE OLIVEIRA	01/11/2018	CGE-3COORDENADOR(A) GERAL	AGENCIA NACIONAL DE AGUAS	Agência	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SQS 302, Bl. *, Ap. ***	YVES BASTO ZAMBONI FILHO	25/05/2023	FEX-313GERENTE DE PROJETO	MINISTERIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERV PÚBLICOS	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SQS 302, Bl. *, Ap. ***	RONALDO ALVES NOGUEIRA	11/07/2023	FEX-115CHEFE DE ASSESSORIA ESPECIAL	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III

SQS 302, Bl. *, Ap. ***	CARLOS EDUARDO LACERDA VEIGA	02/08/2024	FEX-113COORDENADOR(A) GERAL	ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SQS 305, Bl. *, Ap. ***	CLAUDENICE CUSTÓDIO RIBEIRO	22/09/2023	CCX-113 CHEFE DE GABINETE	MIN DA INTEG E DO DESENV REGIONAL	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SQS 305, Bl. *, Ap. ***	ANNA PAULA FEMINELLA	26/05/2023	CCX-117SECRETARIO(A)	MIN DOS DIR HUM E DA CIDADANIA	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SQS 307, Bl. *, Ap. ***	LUCIE MARA PYDD WINTER	04/07/2024	FEX-113COORDENADOR(A) GERAL	MINISTERIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERV PÚBLICOS	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SQS 307, Bl. *, Ap. ***	CARLOS EDUARDO HIGA MATSUMOTO	16/02/2024	FEX-115CHEFE DE ASSESSORIA ESPECIAL	MINISTÉRIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SQS 309, Bl. *, Ap. ***	CARLOS HENRIQUE MENEZES SOBRAL	12/09/2016	CCX-117 SECRETARIO(A)	MINISTERIO DO TURISMO	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SQS 309, Bl. *, Ap. ***	ROGERIO DE ABREU MENESCAL	23/04/2014	CCT-5COORDENADOR(A)	AGENCIA NACIONAL DE AGUAS	Agência	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SQS 310, Bl. *, Ap. ***	ROBSON KUHN YATSU	11/05/2011	CCT-4COORDENADOR(A)	AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETTRICA	Agência	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SQS 310, Bl. *, Ap. ***	LUCIANA VASCONCELOS NAKAMURA	12/09/2024	FEX-315DIRETOR(A) DE PROGRAMA(NÃO AUTORIDADE)	MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SQS 310, Bl. *, Ap. ***	FRANCISCO CAVALHEIRA NETO	22/09/2023	FEX-113COORDENADOR(A) GERAL	MINISTÉRIO DA CULTURA	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SQS 310, Bl. *, Ap. ***	TITO RICARDO VAZ DA COSTA	10/11/2021	CCT-4COORDENADOR(A)	AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETTRICA	Agência	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SQS 311, Bl. *, Ap. ***	RAFAEL VITALE RODRIGUES	01/03/2021	CCD-1DIRETOR(A) GERAL	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES	Agência	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SQS 312, Bl. *, Ap. ***	MIRIAM BARBUDA FERNANDES CHAVES	09/02/2023	CCX-213 ASSESSOR(A)	MINISTERIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERV PÚBLICOS	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SQS 313, Bl. *, Ap. ***	SHIRLEY ANNY ABREU DO NASCIMENTO	08/11/2024	CCX-115DIRETOR(A)	MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SQS 315, Bl. *, Ap. ***	JAMES THEODORO DA SILVA	22/06/2015	FEX-113COORDENADOR(A) GERAL	MINISTERIO DA CIDADANIA	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SQS 315, Bl. *, Ap. ***	ZAILTON HOLANDA BATALHA	24/12/2024	FEX-113 COORDENADOR(A) GERAL	MINISTERIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERV PÚBLICOS	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SQS 315, Bl. *, Ap. ***	ANDERSON LESSA LUCAS	05/04/2024	CGE-2 CHEFE DE GABINETE	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES	Agência	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SQS 315, Bl. *, Ap. ***	ELAINE DE SOUZA BARROS	20/08/2024	FEX-113 COORDENADOR(A) GERAL	MINISTERIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERV PÚBLICOS	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SQS 315, Bl. *, Ap. ***	POLLIANA FIGUEIROA LIEBICH	11/03/2025	CCX-113COORDENADOR(A) GERAL	FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDIGENAS	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SQS 315, Bl. *, Ap. ***	EVERSON PINTO DA SILVA	17/02/2025	CCX-113COORDENADOR(A) GERAL	MINISTERIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERV PÚBLICOS	Executivo	ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SQS 315, Bl. *, Ap. ***	MEIREALBA FIGUEREDO DA SILVA	02/05/2024	CCX-213ASSESSOR(A)	MINISTERIO DA EDUCACAO	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SQS 315, Bl. *, Ap. ***	LUCIANA ALVES DE OLIVEIRA COUTINHO	11/04/2024	CCX-113COORDENADOR(A) GERAL	MINISTÉRIO DA ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SQS 315, Bl. *, Ap. ***	FELÍCIA IBIAPINA DOS REIS	02/12/2024	CCX-115CHEFE DE ASSESSORIA	MMINISTERIO DA FAZENDA	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SQS 315, Bl. *, Ap. ***	BEATRIZ MORETH MAGALHÃES	01/04/2024	CGE-4COORDENADOR(A)	AGENCIA NACIONAL DE AGUAS	Agência	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SQS 315, Bl. *, Ap. ***	ANGELA MARIA ROCHA DE ALMEIDA LIMA	06/05/2024	CCX-213 ASSESSOR(A)	MINISTERIO DAS CIDADES	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SQS 315, Bl. *, Ap. ***	RAFAEL LUIZ AZEVEDO DE ALMEIDA	01/07/2024	FEX-313GERENTE DE PROJETO	MINISTERIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERV PÚBLICOS	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SQS 315, Bl. *, Ap. ***	AILA VANESSA DAVID DE OLIVEIRA SOUSA	22/08/2023	CCX-115 DIRETOR(A)	MINISTÉRIO DA SAÚDE	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SQS 315, Bl. *, Ap. ***	JULIANA SAHIONE MAYRINK NEIVA	30/08/2024	FEX-113COORDENADOR(A) GERAL	MINISTERIO DO ESPORTE	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SQS 315, Bl. *, Ap. ***	PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA RAMIRO	27/08/2024	FEX-113COORDENADOR(A) GERAL	MIN DESENV ASSIS SOCI FAMIL COMBATE FOME	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SQS 315, Bl. *, Ap. ***	ANA PAULA MONTENEGRO GENERINO	01/05/2024	CCT-5 COORDENADOR(A)	AGENCIA NACIONAL DE AGUAS	Agência	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SQS 315, Bl. *, Ap. ***	BETANIA ALVES PEREIRA	24/04/2024	CCX-113 COORDENADOR(A) GERAL	MINISTERIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERV PÚBLICOS	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SQS 315, Bl. *, Ap. ***	HELVIO NEVES GUERRA	06/06/2014	CCD-2DIRETOR(A)	MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SQS 315, Bl. *, Ap. ***	MARCIO TAVARES DOS SANTOS	30/10/2012	CCX-118SECRETARIO(A) EXECUTIVO(A)	MINISTÉRIO DA CULTURA	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SQS 316, Bl. *, Ap. ***	JULIANA BIILL VIDIGAL	06/08/2018	CGE-4COORDENADOR(A)	AGENCIA NACIONAL DE AGUAS	Agência	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SQS 316, Bl. *, Ap. ***	ALESSANDRA D'AVILA VIEIRA	25/06/2015	FEX-115 DIRETOR(A)	MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SQS 316, Bl. *, Ap. ***	MARCELO JORGE MEDEIROS	17/08/2022	CGE-1SUPERINTENDENTE	AGENCIA NACIONAL DE AGUAS	Agência	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SQS 316, Bl. *, Ap. ***	LETICIA SCHWARZ	22/03/2023	FEX-115SUBSECRETARIO(A)	MINISTÉRIO DA CULTURA	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SQS 316, Bl. *, Ap. ***	ELISA CARDOSO BATISTA	09/07/2021	CCX-113COORDENADOR(A) GERAL	MINISTERIO DA AGRICULTURA E PECUARIA	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SQS 316, Bl. *, Ap. ***	CARLOS GOULART	18/06/2024	CCX-117SECRETARIO(A)	MINISTERIO DA AGRICULTURA E PECUARIA	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SQS 316, Bl. *, Ap. ***	FRANCISCA ESTER DA ROCHA BROCHADO	01/10/1990	CCX-113CHEFE DE GABINETE	MINISTERIO DOS TRANSPORTES	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SQS 316, Bl. *, Ap. ***	LORENA FERRER POMPEU CAVALCANTI	12/11/2013	FEX-115SUBSECRETARIO(A)	MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SQS 316, Bl. *, Ap. ***	EDVALDO DIAS SILVA	18/11/2024	FEX-115 CHEFE DE ASSESSORIA ESPECIAL	MINISTÉRIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SQS 316, Bl. *, Ap. ***	DIOGO LUIZ DA SILVA	24/08/2023	FEX-117SECRETARIO(A)	ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO - A G U	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SQS 316, Bl. *, Ap. ***	GUILHERME BENAGES ALCANTARA	06/08/2014	FEX-113CONSULTOR(A) ADJUNTO(A)	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - CAPES	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III

SQS 316, Bl. *, Ap. ***	ADRIANO BRASIL RODRIGUES E SILVA	17/07/2021	FEX-213ASSESSOR(A)	PRESIDENCIA DA REPUBLICA	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SQS 402, Bl. *, Ap. ***	PATRICIA DA SILVA PEGO	20/06/2014	FEX-113COORDENADOR(A) GERAL	MINISTERIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERV PÚBLICOS	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SQS 402, Bl. *, Ap. ***	JUANA NUNES PEREIRA	01/06/2023	CCX-115DIRETOR(A)	MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SQS 405 Bl. *, Ap. ***	PATRICIA RAVALLET TAVARES DO AMARAL E OLIVEIRA	09/12/2024	FEX-113COORDENADOR(A) GERAL	MINISTERIO DO DESENV. AGRARIO E AGRICULTURA FAMILIAR	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SQS 405, Bl. *, Ap. ***	ANA CLAUDIA NONATO DA SILVA LOUREIRO	12/02/2025	CCX-115DIRETOR(A)	MINISTERIO DA IGUALDADE RACIAL	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SQS 406, Bl. *, Ap. ***	ANDRE GUSTAVO FLEXA DE MAGALHÃES	01/07/2024	CCX-213ASSESSOR(A)	MIN EMPREEND MICROEMP EMP PEQUENO PORTE	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SQS 406, Bl. *, Ap. ***	BRUNO RICARDO VIANA SADECK DOS SANTOS	07/11/2024	FEX-113 COORDENADOR(A) GERAL	MIN EMPREEND MICROEMP EMP PEQUENO PORTE	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SQS 411, Bl. *, Ap. ***	ADRIANA MARIA DE SOUSA NOGUEIRA	22/10/2024	CCX-113 COORDENADOR(A) GERAL	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SQS 413, Bl. *, Ap. ***	IGOR ALEXANDRE WALTER	05/05/2014	CGE-4 ASSESSOR(A)	MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SQS 413, Bl. *, Ap. ***	JULIANE DA SILVA ARNAUD	31/10/2024	CCX-114COORDENADOR(A) GERAL	MINISTERIO DA PESCA E AQUICULTURA	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SQS 415, Bl. *, Ap. ***	WAGNER FRAGOSO FERREIRA	06/08/2024	FEX-113COORDENADOR(A) GERAL	MINISTERIO DA AGRICULTURA E PECUARIA	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SQS 415, Bl. *, Ap. ***	SUZANA GONÇALVES LARANJA	26/06/2024	CCX-113COORDENADOR(A) GERAL	MINISTERIO DA AGRICULTURA E PECUARIA	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SQS 416, Bl. *, Ap. ***	FELIPE WILHELM PEIXOTO BODENS	03/12/2024	CCX-113COORDENADOR(A) GERAL	MINISTERIO DA PESCA E AQUICULTURA	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SQS 416, Bl. *, Ap. ***	LUIS RICARDO FERNANDES MIRANDA	24/12/2024	CCX-213 ASSESSOR(A)	MINISTÉRIO DA SAÚDE	Executivo	Ocupação Regular	Decreto 980/1993 - Art. 8, Inciso III
SQS 116, Bl. *, Ap. ***	EM DESTINAÇÃO PARA OUTRO ORGÃO	N/A	N/A	MINISTERIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERV PÚBLICOS	Executivo	Reservado STJ	N/A
SQS 316, Bl. *, Ap. ***	CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO	23/09/2011	DIRETOR	MDIC > Cedido à FUNPRESP (em 17/07/2018)	Executivo	Retomada administrativa	Decreto 980/1993 - Art. 16 inciso I - 17/07/2018
SQS 408, Bl. *, Ap. ***	RAIMUNDO ANTONIO DOS SANTOS VIEIRA	Desconhecida	FUNÇÃO INEXISTENTE	MINISTERIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERV PÚBLICOS (imóvel doado pelo INCRA em 2022 com o servidor ocupando o imóvel)	Executivo	Retomada Administrativa	Decreto 980/1993 - Art. 16 inciso I
SHCE/S 1205, Bl. *, Ap. ***	MARIA JOSE NOGUEIRA	01/01/1978	FUNÇÃO INEXISTENTE	MINISTERIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERV PÚBLICOS	Executivo	Retomada Judicial	Decreto 980/1993 - Art. 16, Inciso V - Aposentadoria 05/01/2011
SHCGN 715, Bl. *, Ap. ***	ARNALDO DOS SANTOS REGES (familiares ocupam o imóvel)	01/01/1984	FUNCAO INEXISTENTE	Tribunal	Judiciário	Retomada Judicial	Decreto 980/1993 - Art. 16, Inciso VI
SNQ 104, Bl. *, Ap. ***	ROSANGELA FRAGOSO DE MENDONCA SANTIAGO	01/02/1987	FEX-207 - ASSISTENTE	MINISTERIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERV PÚBLICOS	Executivo	Retomada Judicial	Lei 8025/1990 - Art. 6º - perda de prazo de compra - ocorrência 26/11/1999
SNQ 105, Bl. *, Ap. ***	EDIVALDO DA SILVA	30/05/1983	FUNCAO INEXISTENTE	MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	Executivo	Retomada Judicial	Lei 8025/1990 - Art. 6º - perda de prazo de compra - ocorrência 26/11/1999
SNQ 105, Bl. *, Ap. ***	SEBASTIAO DE ALMEIDA ARAUJO	17/05/1982	FUNÇÃO INEXISTENTE	MINISTÉRIO DA SAÚDE	Executivo	Retomada Judicial	Lei 8025/1990 - Direto à compra não reconhecido - 28/03/2006
SNQ 108, Bl. *, Ap. ***	EUNICE QUEIROZ ALVES	16/05/1985	FUNCAO INEXISTENTE	SENADO FEDERAL	Executivo	Retomada Judicial	Decreto 980/1993 - Art. 16 inciso I - 13/04/2011
SNQ 112, Bl. *, Ap. ***	UIARA COUTO DE MENDONÇA	23/12/2022	FUNCAO INEXISTENTE	MINISTERIO DA CIDADANIA	Executivo	Retomada Judicial	Decreto 980/1993 - Art. 16 inciso I - 24/01/2023
SNQ 112, Bl. *, Ap. ***	LICIA MARIA UMBELINO	21/01/1988	FUNÇÃO INEXISTENTE	MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	Executivo	Retomada Judicial	Decreto 980/1993 - Art. 16 inciso I - 06/12/2002
SNQ 112, Bl. *, Ap. ***	LUCIO BELLO DE ALMEIDA NEVES	04/12/1987	FUNÇÃO INEXISTENTE	MINISTÉRIO DESENVOLVIMENTO IND COMÉRCIO EXTERIOR	Executivo	Retomada Judicial	Lei 8025/1990 - Art. 6º - perda de prazo de compra - ocorrência 26/11/1999
SNQ 116, Bl. *, Ap. ***	JOAO ALEXANDRE VIEGAS COSTA	23/09/1985	FUNÇÃO INEXISTENTE	MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	Executivo	Retomada Judicial	Decreto 980/1993 - Art. 16, Inciso VI
SNQ 304, Bl. *, Ap. ***	LUCAS ALVES DE LIMA BARROS DE GÔES	08/06/2018	FUNÇÃO INEXISTENTE (ATUALMENTE NO LEGISLATIVO)	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	Executivo	Retomada Judicial	Decreto 980/1993 - Art. 16 inciso I - 02/01/2023
SNQ 307, Bl. *, Ap. ***	AURINIVEA MARIA LOPES DE ANDRADE	01/08/1984	FUNCAO INEXISTENTE	MINISTÉRIO DA SAÚDE	Executivo	Retomada Judicial	Decreto 980/1993 - Art. 16 inciso I - 03/05/2011
SNQ 307, Bl. *, Ap. ***	CALEB LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA	25/03/2003	FUNCAO INEXISTENTE	MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	Executivo	Retomada Judicial	Decreto 980/1993 - Art. 16 inciso I - 16/12/2004
SNQ 307, Bl. *, Ap. ***	ELIANA OLIVEIRA DOS SANTOS	15/05/1985	FUNCAO INEXISTENTE	MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	Executivo	Retomada Judicial	Decreto 980/1993 - Art. 16 inciso X - desde janeiro de 1995
SNQ 307, Bl. *, Ap. ***	DULCE MARIA RIBEIRO MOREIRA	04/08/1988	FUNCAO INEXISTENTE	MINISTERIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERV PÚBLICOS	Executivo	Retomada Judicial	Decreto 980/1993 - Art. 16, Inciso VI - falecida em 17/05/2007
SNQ 307, Bl. *, Ap. ***	CLEIDE ELIUDE SILVA DUCANGES	27/01/1987	FUNCAO INEXISTENTE	DEP.DE CENTRAL.SERV.DE INATIVOS E PENS. - INSS	Executivo	Retomada Judicial	Lei 8025/1990 - Art. 6º - perda de prazo de compra e Decreto 980/1993 - Art. 16, Inciso V
SNQ 308, Bl. *, Ap. ***	AUGUSTO CESAR CARVALHO BARBOSA DE SOUZA	06/09/2007	FEX-115 CHEFE	CGU > DNIT > CÂMARA DOS DEPUTADOS > DATAPREV> FUNASA	Executivo	Retomada Judicial	Decreto 980/1993 - Art. 16 inciso I - 1/12/2011
SNQ 308, Bl. *, Ap. ***	VICENTE FERREIRA WANDERLEY JUNIOR	15/12/2004	FUNCAO INEXISTENTE	SENADO FEDERAL	Legislativo*	Retomada Judicial	Decreto 980/1993 - Art. 16 inciso I - Senado rescindiu o direito em 15/12/2004* - ocupante requer o direito a compra

SQN 313, Bl. *, Ap. ***	ADELINA MARIA MELO FEIJÃO	18/10/2013	FEX-113 COORDENADOR(A) GERAL	MINISTÉRIO DA SAÚDE	Executivo	Retomada Judicial	Decreto 980/1993 - Art. 16 inciso I -
SQN 402, Bl. *, Ap. ***	BRENDA DE VASCONCELOS MORAES	09/03/1983	FGR-2 CHEFE DE SERVICO	MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA	Executivo	Retomada Judicial	Decreto 980/1993 - Art. 16 inciso I - 28/04/2010
SQN 409, Bl. *, Ap. ***	JADIR SANTOS	09/08/1978	FUNCAO INEXISTENTE	MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	Executivo	Retomada Judicial	Decreto 980/1993 - Art. 16, Inciso VI (falecimento 13/08/2006)
SQN 409, Bl. *, Ap. ***	JANY MARY MOREIRA MOURAO	12/06/1984	FUNÇÃO INEXISTENTE	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA ABASTECIMENTO	Executivo	Retomada Judicial	Decreto 980/1993 - Art. 16 inciso I - 24/01/2023
SQN 410, Bl. *, Ap. ***	NEIDE MARIA GOMES PEREIRA	03/09/1990	RGA-5SUPERVISOR(A)	PRESIDENCIA DA REPUBLICA / PR	Executivo	Retomada Judicial	Decreto 980/1993 - Art. 16 inciso I - 30/10/2018
SQN 411, Bl. *, Ap. ***	VERA LUCIA RIANI	10/07/1973	FUNÇÃO INEXISTENTE	DEP.DE CENTRAL.SERV.DE INATIVOS E PENS.	Executivo	Retomada Judicial	Decreto 980/1993 - Art. 16 inciso I - 17/05/2018
SQN 412, Bl. *, Ap. ***	SEBASTIAO JOSE SOARES	01/04/1984	FUNÇÃO INEXISTENTE	MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	Executivo	Retomada Judicial	Decreto 980/1993 - Art. 16, Inciso VI (falecimento 22/06/2010)
SQS 104, Bl. *, Ap. ***	SHEDA DAS GRACAS DE LIMA	29/01/2004	FUNCAO INEXISTENTE	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA ABASTECIMENTO	Executivo	Retomada Judicial	Decreto 980/1993 - Art. 16 inciso I - 20/04/2005
SQS 109, Bl. *, Ap. ***	DJALMA CAMPOS	26/06/1986	FUNCAO INEXISTENTE	MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	Executivo	Retomada Judicial	Decreto 980/1993 - Art. 16, Inciso V - (aposentadoria em 2011)
SQS 111, Bl. *, Ap. ***	BRUNO SCHETTINI GONCALVES	25/01/2022	FUNCAO INEXISTENTE	MINISTERIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERV PÚBLICOS	Executivo	Retomada Judicial	Decreto 980/1993 - Art. 16 inciso I - 02/01/2023
SQS 112, Bl. *, Ap. ***	HERALDO DE ALBUQUERQUE CORDEIRO	01/03/1991	FUNÇÃO INEXISTENTE	MINISTÉRIO DA SAÚDE	Executivo	Retomada Judicial	Decreto 980/1993 - Art. 16, Inciso VI
SQS 115, Bl. *, Ap. ***	PAULO ROBERTO BERBERICK DA ROCHA	15/01/1973	FUNÇÃO INEXISTENTE	MINISTERIO PUBLICO MILITAR / MPU	Executivo	Retomada Judicial	Decreto 980/1993 - Art. 16, Inciso VI
SQS 202, Bl. *, Ap. ***	ADAO ANTONIO DOS SANTOS	21/06/1978	FUNCAO INEXISTENTE	MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	Executivo	Retomada Judicial	Decreto 980/1993 - Art. 16, Inciso V - Aposentadoria (12/07/2006)
SQS 203, Bl. *, Ap. ***	CLÁUDIO AZEVEDO COSTA	08/01/2016	FEX-115CHEFE DE ASSESSORIA ESPECIAL	MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL	Executivo	Retomada Judicial	Decreto 980/1993 - Art. 16, Inciso X
SQS 205, Bl. *, Ap. ***	WANDERLEY TEIXEIRA RIBEIRO	01/01/1981	FUNCAO INEXISTENTE	MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	Executivo	Retomada Judicial	Decreto 980/1993 - Art. 16 inciso I - (servidor anistiado em 2009)
SQS 205, Bl. *, Ap. ***	VALDEQUE VAZ DE SOUZA	01/04/2006	FUNCAO INEXISTENTE	SENADO FEDERAL	Legislativo*	Retomada Judicial	Decreto 980/1993 - Art. 16 inciso I - imóvel devolvido pelo Senado com ocupante irregular*, termo rescindido em 22/05/2012)
SQS 210, Bl. *, Ap. ***	MARISA CAMPOS	01/01/1989	FUNÇÃO INEXISTENTE	INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO	N/A	Retomada Judicial	Decreto 980/1993 - Art. 16 inciso I - (liminar dando o direito a permanencia até o final da ação)
SQS 216, Bl. *, Ap. ***	DJALMA DA SILVA LEITE	17/11/2000	FUNCAO INEXISTENTE	SENADO FEDERAL	Legislativo*	Retomada Judicial	Decreto 980/1993 - Art. 16 inciso I - (Senado* devolveu imóvel ocupado, termo rescindido em 22/05/2012)
SQS 216, Bl. *, Ap. ***	WALMIR GOMES DE SOUSA	27/05/2011	FUNÇÃO INEXISTENTE	MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	Executivo	Retomada Judicial	Decreto 980/1993 - Art. 16 inciso I - 10/01/2023
SQS 309, Bl. *, Ap. ***	ALEXANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA	01/09/2019	FUNCAO INEXISTENTE	MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	Executivo	Retomada Judicial	Decreto 980/1993 - Art. 16 inciso I - 01/07/2021
SQS 312, Bl. *, Ap. ***	CARMEN MARIA DE ALENCAR EULALIO	14/01/1983	FUNCAO INEXISTENTE	MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	Executivo	Retomada Judicial	Decreto 980/1993 - Art. 16 inciso I -23/12/2009
SQS 313, Bl. *, Ap. ***	IMÉRIA CATARINA LETTRARI DE MOURA	19/05/2000	ASSISTENTE	SENADO FEDERAL	Executivo	Retomada Judicial	Decreto 980/1993 - Art. 16 inciso I -
SQS 315, Bl. *, Ap. ***	MARIA DA GRAÇA BENJAMIN	Desconhecida	FUNÇÃO INEXISTENTE	MINISTERIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERV PÚBLICOS (imóvel doado pelo INCRa em 2022 com a servidora aposentada ocupando o imóvel)	Executivo	Retomada Judicial	Decreto 980/1993 - Art. 16, Inciso VI
SQS 315, Bl. *, Ap. ***	FABIOLA CAROLINE FURTADO BARROS CARNEIRO	06/04/2023	CCX-113CHEFE DE GABINETE	MINISTERIO DAS CIDADES	Executivo	Retomada Judicial	Decreto 980/1993 - Art. 16 inciso I -
SQS 315, Bl. *, Ap. ***	GARIBALDI JOSE CORDEIRO DE ALBUQUERQUE	20/05/2011	FEX-307 CHEFE	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - FNDE	Executivo	Retomada Judicial	Decreto 980/1993 - Art. 16 inciso I -
SQS 316, Bl. *, Ap. ***	GLAUCO ALVES CARDOSO MOREIRA	25/08/2010	FEX-110 COORDENADOR(A)	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS	Executivo	Retomada Judicial	Decreto 980/1993 - Art. 16 inciso I - 28/10/2023
SQS 316, Bl. *, Ap. ***	CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE XAVIER	07/05/1991	FUNCAO INEXISTENTE	MINISTERIO DA EDUCACAO	Executivo	Retomada Judicial	Lei 8025/1990 - Art. 6º - perda de prazo de compra -
SQS 316, Bl. *, Ap. ***	SERGIO AKUTAGAWA	02/03/2018	FUNÇÃO INEXISTENTE	MINISTÉRIO DA SAÚDE (SERVIDOR CEDIDO PARA A CONAB)	Executivo	Retomada Judicial	Decreto 980/1993 - Art. 16 inciso I -
SQS 414, Bl. *, Ap. ***	EMIVALDO RAIMUNDO SILVA	23/10/1984	FUNCAO INEXISTENTE	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	Executivo	Retomada Judicial	Lei 8025/1990 - Art. 6º - perda de prazo de compra - ocorrência
SRE/S Q. 1, Cj. *, Casa **	VAILSON MARTINS DE SOUZA (ocupado por familiares*)	01/01/1989	FUNCAO INEXISTENTE	N/A	N/A	Pendente de regularização	Decreto 980/1993 - Art. 16, Inciso VI
AOS 1, Bl. *, Ap. ***	MINISTERIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERV PÚBLICOS	N/A	N/A	MINISTERIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERV PÚBLICOS	Executivo	Vago para uso	N/A
SHCE/S 1105, Bl. *, Ap. ***	MINISTERIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERV PÚBLICOS	N/A	N/A	MINISTERIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERV PÚBLICOS	Executivo	Vago para Uso	N/A
SHCE/S 1201, Bl. *, Ap. ***	MINISTERIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERV PÚBLICOS	N/A	N/A	MINISTERIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERV PÚBLICOS	Executivo	Vago para Uso	N/A

[illegible]